



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 081/2017.

ALTERA O DECRETO Nº 015/2017 QUE REGULAMENTA O REGISTRO DE PREÇOS INSTITUINDO A POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 2º do Decreto nº 015 de 17 de fevereiro de 2017 passa a ter acrescido a seguinte redação:

“Art.2º (...)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.”

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 4º do Decreto nº 015 de 17 de fevereiro de 2017 o §3º com a conseqüente disposição:

“Art.4º (...)

§3º Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto de noventa dias, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Art. 3º - O Artigo 11 do Decreto nº 015 de 17 de fevereiro de 2017 passa a ter incluída a seguinte disposição:

“Art. 11 (...)

§ 5º - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

- c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- d) O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- e) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2017.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito